



CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA - 2017/2020
PRESIDENTE: DIONISIO GOMES AIRES FILHO
ADMINISTRAÇÃO 2017
"O PODER UNIDO É MAIS FORTE"

PARECER JURÍDICO

Interessada: CÂMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Procedimento: Convite n. 001/2017

Objeto: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados em Assessoria e Consultoria com concentração em Contabilidade Pública visando a elaboração e processamento de peças contábeis referente ao exercício financeiro de 2017.

Analisando os autos do Convite n. 001/2017, verifica-se existe recurso orçamentário que assegure o pagamento das obrigações a serem executadas no exercício, sendo certo constar a autorização expressa do Exmo. Presidente da Câmara Municipal para o início dos trabalhos licitatórios.

O edital, por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei Federal n.º 8.666/93, possuindo o número de ordem em série anual, a indicação do nome da repartição interessada, sendo certo, ainda, constar a expressa indicação da modalidade, o critério de julgamento.

Também percebe-se que há o indicativo expresso da regência do certame, nos termos da Lei de Licitações, com o designativo do local, dia e hora para o recebimento dos envelopes documentação e proposta, bem como o horário para o início da abertura dos envelopes, entre outros requisitos, a saber:

- 1- A definição precisa do objeto, apresentada de forma clara e explicativa, inexistindo particularidade exagerada que possa afetar a ampliação da disputa no presente certame;
- 2- Local onde poderá ser obtido o edital;
- 3- Percebe-se que também há no edital de regência as condições para a assinatura do contrato e a retirada dos instrumentos, a execução do contrato e a forma para a efetiva execução do objeto da licitação;
- 4- Consta do mesmo as sanções para o caso de inadimplemento;
- 5- Condições de pagamento e critérios objetivos para o julgamento, bem assim os locais, horários e meios de comunicação a distância em que serão fornecidos os elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação em tela;
- 6- Prazo e condições para o pagamento, sem quaisquer distinções;
- 7- É fato, ainda, constar do referenciado edital, os critérios de aceitabilidade do preço global, com o cumprimento dos demais requisitos exigidos por lei;



CAMARA MUNICIPAL DE ALIANÇA DO TOCANTINS
LEGISLATURA - 2017/2020
PRESIDENTE: DIONISIO GOMES AIRES FILHO
ADMINISTRAÇÃO 2017
“O PODER UNIDO É MAIS FORTE”

8- Minuta de Contrato com todas as condições devidamente pré-estabelecidas;

9- Demais especificações e peculiaridades da licitação.

Desta forma, tenho que o processo licitatório encontra-se respaldado na Lei n.º 8.666/93, não tendo nenhum óbice que possa ensejar a sua nulidade, devendo a Comissão Permanente de Licitação observar, ainda, a necessidade de expedição de convite, em número mínimo de 03 (três) e afixar uma cópia do respectivo Edital e seus anexos no mural de publicações. Observar-se-á ainda, o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre o recebimento do último convite e o dia designado para recebimento e abertura dos envelopes.

Transcorrida a sessão de julgamento com lavratura da respectiva Ata, retornar os autos a esta assessoria especializada para apreciação prévia à homologação.

É o Parecer.

Aliança – TO, 04 de janeiro de 2017.



RONISON PARENTE SANTOS
OAB-TO 1990



